TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12/05/2015 15:46:31, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0004129-48.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Acidente de Trânsito

Requerente: Raissa Andressa Pires Soares

Requerido: Alexandre Ribeiro e Indiana Seguros Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 214/216: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Não incidem custas processuais, pois o acordo foi celebrado na via extrajudicial. Diga a autora e seu advogado se receberam o crédito no prazo do item 5 de fl. 215.

P. R. I.

São Carlos, 14 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.